

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 259/2025

EMBARGANTES: AMERICA F.C. e DUQUE DE CAXIAS F.C.

EMBARGADO: AMERICANO F.C.

Trata-se de Embargos de declaração oposto pelo Duque de Caxias F.C. e pelo Americano FC, representados pelos mesmos patronos, pleiteando em síntese, esclarecimentos quanto a perda de pontos atribuídos ao Americano FC em razão de decisão unânime do colegiado Pleno deste TJD/RJ. Peço meio de peças autônomas requerendo que conste expressamente que o Americano FC perdeu 04 (quatro) pontos em razão da escalação irregular de atleta objeto destes autos.

É o suscinto relatório.

VOTO

Inicialmente há de se questionar a falta de interesse de agir dos embargantes, na medida em que a manutenção da perda de 04 (quatro) pontos atribuídos ao Americano, caso se concretize, não trará qualquer benefício ao Duque de Caxias FC e ao Americano FC em relação ao descenso ou classificação para as semifinais do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2025.

De toda sorte, ultrapassarei a questão da falta de interesse de agir que conduziria ao não conhecimento dos Embargos de Declaração e passarei a me manifestar acerca do mérito do recurso na forma do § 2º do artigo 152-A do CBJD.

A decisão embargada é clara no sentido de indicar a aplicação do artigo 214 do CBJD para balizamento da condenação de perda de pontos aplicada. Nesse sentido, é óbvio que a conclusão lógica de que o Americano FC deverá deixar de ganhar 01 (um) ponto obtido com o empate na partida

disputada contra o Bangu AC, e perder mais 03 (três) pontos em razão do reconhecimento da escalação irregular de atleta, totalizando a perda de 04 (quatro) pontos.

Reprise-se: é claro que o Americano FC, em razão da hipótese dos Autos, deverá perder o número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida. No caso concreto, 04 (quatro) pontos.

Diante de tudo exposto, **REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pelas equipes do Duque de Caxias FC e do Americano FC, mantendo-se o voto na forma preconizada.

É como Voto.

Rio de Janeiro 24 de julho de 2025.



JOSE TEIXEIRA FERNANDES

RELATOR.